

PARECER Nº 1280/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 425/2009**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereadora Sandra Tadeu (DEM), que dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres, bem como dos hotéis, pousadas e similares, oferecerem ao público dieta alimentar planejada para pessoas diabéticas. Esses estabelecimentos deverão incluir em seu cardápio de refeições, sobremesas e bebidas, dieta alimentar planejada e elaborada por nutricionistas capacitados, compatível com as necessidades das pessoas diabéticas. Os infratores estarão sujeitos a pena de advertência ou multa no valor de R\$ 500,00 a R\$ 30.000,00, conforme a gravidade, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, podendo sua autorização de funcionamento ser cassada em caso de reincidência.

De acordo com a justificativa do autor, a diabetes é uma doença que atinge parte significativa da população brasileira e tem status de epidemia, agravada principalmente pelo aumento dos casos de obesidade em adultos e em crianças. A ausência de uma direção adequada na alimentação dos diabéticos contribui sobremaneira para o agravamento da doença que são responsáveis por inúmeras complicações, tais como: cegueira, insuficiência renal e amputações. Assim, a medida se faz necessária não só sob a ótica do direito do consumidor, mas também da saúde pública em nosso município.

Definiu-se que o cardápio virá acompanhado de mensagem, informando que os itens elaborados para atender pessoas diabéticas servirão apenas como referência e não suprem a obrigatoriedade do diabético procurar orientação nutricional para uma alimentação específica e adequada às suas próprias necessidades.

A D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Todavia, apresentou substitutivo para aperfeiçoá-lo, afastando a indevida ingerência na atividade econômica, de forma que contenha tão somente informações gerais de alerta aos clientes dos estabelecimentos privados que a lei especifica.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a iniciativa reveste-se de elevado interesse público, pois é um alerta para a dieta alimentar adequada e saudável, respeitando-se as particularidades dos consumidores que utilizam bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres para fazer suas refeições na Cidade de São Paulo.

Assim, em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 29/10/2009.

Marta Costa – DEM – Presidente

Atílio Francisco – PRB – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Goulart – PMDB

Mara Gabrielli – PSDB

Senival Moura – PT